

AJUSTE DIRETO

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DESBARATIZAÇÃO E
DESINFESTAÇÃO PARA OS EDIFÍCIOS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA
ECONOMIA E DA TRANSIÇÃO DIGITAL, PARA OS ANOS DE 2022,2023 E 2024”**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de desratização, desbaratização e desinfestação” para os edifícios da Avenida da República n.º 79, Rua Reinaldo dos Santos n.º 1378 e Rua do Vale do Pereiro n.º 4, e MARL em Lisboa, para os anos de 2022, 2023 e 2024.

CLÁUSULA 2.ª

PREÇO BASE

O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constitui objeto do presente procedimento, é de 6.720,00€ (seis mil setecentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, escalonado da seguinte forma:

- a) Ano de 2022- O valor máximo de 2.240,00€ (dois mil duzentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Ano de 2023- O valor máximo de 2.240,00€ (dois mil duzentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) Ano de 2024- O valor máximo de 2.240,00€ (dois mil duzentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª

REQUISITOS DA PRESTAÇÃO

- 1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a prestar os serviços de desratização, desbaratização e desinfestação nos seguintes edifícios, sitos na:
 - a) Avenida da República n.º 79 (interior das instalações, piso -3 ao 9.º andar e sótão);
 - b) Rua Reinaldo dos Santos n.º 1378 (interior das instalações, cave, garagem, r/chão e piso 1);
 - c) Rua do Vale do Pereiro n.º 4 (interior das instalações, piso -1, 0, 1, 2, 3 e algumas partes do 4 piso).
 - d) No interior das instalações (7 espaços) do MARL (Mercado Abastecedor da Região de Lisboa)- .
- 2. Em cada edifício deverão ser realizadas 4 (quatro) visitas de rotina por ano, havendo necessidade de resolver algum problema relacionado com o controlo de pragas, as visitas não terão qualquer custo adicional.
- 3. Os serviços a realizar deverão contemplar os seguintes horários de visita:

Instalações	Horário das Visitas
Avenida da República n.º 79	Serviço a realizar ao sábado em horário a combinar.
Rua Reinaldo dos Santos n.º 1378	Serviço a realizar em horário laboral, podendo ser alterados para sábado em horário a combinar.
Rua do Vale do Pereiro n.º 4	Serviço a realizar ao sábado em horário a combinar.
MARL	Serviço a realizar em horário laboral, podendo ser alterados para sábado em horário a combinar.

4. No final de cada tratamento deverá ser apresentado um relatório onde deve ser relatada toda a informação relacionada com os serviços efetuados, bem como referência a alguma recomendação necessária.
5. Os locais da prestação dos serviços do presente contrato poderão ser objeto de alteração no decurso do mesmo por força de alteração orgânica do Ministério da Economia e da Transição Digital.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO

1. O contrato terá início a 01 de janeiro de 2022 ou na data da assinatura do contrato se esta ocorrer em data posterior, e término a 31 de dezembro de 2024.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a Entidade Adjudicatária a obrigação de prestar o serviço conforme o objeto do contrato.
2. A título acessório, a Entidade Adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam adequados à prestação do

serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. A Entidade Adjudicatária obriga-se a manter o seguro de acidentes de trabalho do seu pessoal ligado ao contrato, bem como um seguro para cobertura de eventuais danos causados pelos seus colaboradores durante o seu trabalho nas instalações.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 7.ª do presente caderno de encargos.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

CLÁUSULA 7.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de transporte.
3. A faturação será faseada, sendo o preço anual pago, em quatro (4) prestações de igual valor e após validação dos serviços prestados.
4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome de SGMETD/GAFMETD, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante no contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, quando a Entidade Adjudicatária se encontre registada no mesmo, ou por meio

eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.dsf@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.

6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Entidade Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere à Entidade Adjudicatária o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

CLÁUSULA 8.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato pela mudança de instalações, extinção ou fusão com outro organismo da administração pública, devido a alterações governamentais, sem que haja lugar a qualquer compensação monetária.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à Entidade Adjudicatária.

CLÁUSULA 9.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante pode exigir à Entidade Adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Entidade Adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à Entidade Adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 10.ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

CLÁUSULA 11.ª

DEVER DE SIGILO

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação dos serviços em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA 12.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 14.ª

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

1. A Entidade Adjudicante designa a Dra. Anabela Gonçalves, gestora do contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da Entidade Adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início das funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a Entidade Adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à Entidade Adjudicatária.

Cláusula 16.ª

Dados Pessoais

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como, ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da Entidade Adjudicante.

Cláusula 17.ª

Revisão de Preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 18.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos na redação atual e demais legislação aplicável em razão da matéria.